

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

47  
→  
*Câmara*  
SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.545, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984 =

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS - DOP, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE COLABORAÇÃO PARA REFORMA DE OBRAS DE ARTE EM PONTES NO MUNICÍPIO DE LORENA.

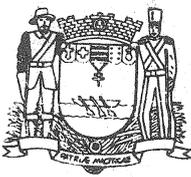
O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, Convênio para efeito de Reforma ' de Obras de Arte, em pontes existentes no Município de Lorena, a saber:

- 1 - Ponte no Bairro da Várzea de, madeira, ligando o Bairro Rural à cidade;
- 2 - Ponte no Bairro do Campinho, de concreto, ligando a Zona Rural à cidade;
- 3 - Ponte no Bairro da Olaria de, concreto, ligando dois Bairros da cidade e
- 4 - Ponte na Vila Brito, de madeira, ligando a Estrada de Itajubá à cidade, na qual o Departamento colaborará com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para a execução da referida obra.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo Convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei, ficando o Departamento isento de quaisquer outras '



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.545/84)

colaborações, além da estabelecida no referido Con  
vênio, para a execução e conclusão do objeto em  
apreço.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei cor  
rerão à conta da verba própria consignada no orça  
mento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de outubro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços  
Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Muni-  
cipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de outubro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =